



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Controladoria Geral do Estado
Auditoria Geral do Estado

RELATÓRIO DE AUDITORIA Nº 120/2019

TRILHAS DE AUDITORIA: CONTRATOS DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Unidade Auditada: Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ

Modalidade de Auditoria: Auditoria Especial

Exercício: 2019

Processo: SEI-32/001/014735/2019

Ordem de Serviço: CGE/AGE n.º 20190053

Relatório n.º: 120/2019

1. INTRODUÇÃO

As atividades desta auditoria foram realizadas no período compreendido entre 03/07/2019 e 23/09/2020, a fim de atender à Ordem de Serviço CGE/AGE n.º 20190053 de 03/07/2019.

O objetivo desta auditoria é examinar e comprovar a legalidade e legitimidade dos fatos e atos administrativos, avaliar os controles internos dos setores envolvidos a fim de verificar possíveis impropriedades existentes nos procedimentos internos que possam levar a uma malversação dos recursos públicos, seja por se mostrarem em desacordo com os normativos vigentes, seja por não alcançarem os objetivos previstos dentre eles a eficiência, a eficácia e a economicidade.

Pretende também orientar e auxiliar os gestores na implantação e aperfeiçoamento dos procedimentos adequados às principais práticas de melhoria de governança, permitindo assim, que a entidade debruce sobre os seus principais objetivos e busque sustentar a melhora no seu desempenho e aumentar o grau satisfatório na entrega de resultados à sociedade.

Desta forma, as análises foram realizadas por meio de testes e amostragens, com o intuito de comprovar que os procedimentos administrativos encontram-se em conformidade com as normas aplicáveis ao serviço público estadual. Porém, não identificam, necessariamente, todos os problemas ou ajustes aplicáveis às demonstrações contábeis e aos atos executados pelos gestores.

2. ESCOPO

Objeto

Trata o presente Relatório de resultado da análise dos estoques de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA e de Restos a Pagar – RP de grandes fornecedores contratados pela Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro em 2019, em especial a empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda., e ainda se havia neste período serviços executados sem amparo contratual e pendente de pagamentos.

Nossos exames foram conduzidos de acordo com as normas de auditoria, visando à emissão de um relatório, e limitaram-se ao seguinte escopo:

- Serviços pactuados com a Investiplan Computadores e Sistemas Ltda., a partir de 2012;
- Serviços prestados pela Investiplan Computadores e Sistemas Ltda. sem respaldo contratual, e os respectivos termos de ajuste de contas e quitação; e
- Pagamentos pendentes de serviços de exercícios anteriores a favor da Investiplan (DEA ou RP).

Limitações ao trabalho de auditor

Em nossas análises identificamos algumas limitações na extensão de nossos trabalhos, pois não foi possível avaliar a completude das informações necessárias para a conclusão de nossas análises, seja por incompletude de dados informados, seja por ausência total das informações necessárias para a realização dos testes tradicionais e alternativos.

As limitações experimentadas nos testes executados por esta auditoria estão discriminadas ao longo deste relatório e indicam os procedimentos omitidos e suas circunstâncias que determinaram a limitação dos testes executados, e das alternativas utilizadas pelos auditores para obter evidências de auditoria suficientes para uma conclusão satisfatória em relação aos procedimentos analíticos realizados.

Fontes de Informação

As trilhas de auditoria foram feitas com base nas seguintes fontes de informação:

- Sistema Integrado de Gestão Orçamentária, Financeira e Contábil do Rio de Janeiro – SIAFE-Rio;
- Sistema Integrado de Gestão de Aquisições – SIGA; e
- Informações solicitadas por meio do Ofício CGE/SUPQUA SEI Nº 27/2019 à SEFAZ.

3. METODOLOGIA

Planejamento

Para a elaboração do planejamento deste trabalho, a equipe de auditoria analisou os normativos atinentes

ao escopo e outros materiais sobre o assunto.

A Matriz de Planejamento foi elaborada com base nas questões e subquestões de auditoria desenvolvidas e enquadradas dentro dessas etapas para seguir como referencial na elaboração dos testes, obtenção das respostas às questões propostas e nas limitações que poderiam ocorrer no decorrer da auditoria.

Seleção da Amostra

Para realizar a auditoria foi selecionado um grande fornecedor e entidades ou órgãos contratantes após levantamento de relevância obtido por meio de extração de dados do SIAFE-Rio.

Após ofícios enviados às entidades solicitando informações a respeito de suas contratações com a empresa selecionada, no caso, Investiplan, confrontados com dados extraídos do SIAFE-Rio, elaboramos relatórios preliminares para cada entidade.

Nossos trabalhos de auditoria foram realizados por meio de provas seletivas, testes e amostragens, determinados em função da complexidade, volume das operações e aplicação dos procedimentos de Auditoria.

Cabe ressaltar que a simples presença das ocorrências nas respectivas trilhas não caracteriza a irregularidade em si, pois pode haver erros nas bases de dados, ou situações particulares que possam justificar algum caso específico. Porém, tais ocorrências já configuram fortes indícios e podem ser um bom referencial para a seleção de possíveis amostras de auditorias.

4. RESULTADOS DOS TRABALHOS

A avaliação teve como base as legislações e normas aplicáveis ao objeto auditado e as melhores práticas adotadas, os quais constituem os critérios, ou seja, o padrão estabelecido pela equipe de auditoria que foi comparado com a situação encontrada, isto é, aquilo que foi constatado por meio da execução dos trabalhos de auditoria através das solicitações de auditoria, dos questionamentos ao órgão auditado, dos recálculos efetuados. Porém não ocorreram trabalhos e visitas *in loco*.

Os Resultados do Trabalho encontram-se disponibilizados neste Relatório de Auditorias segregadas pelos itens analisados, conforme descrito em nosso escopo.

4.1. Serviços pactuados com a Investiplan Computadores e Sistemas Ltda.

Após análise da documentação e esclarecimentos fornecidos pela Secretaria identificamos dois contratos:

- 053/2012 e seus Termos Aditivos (1º, 2º, 3º, 4º, 5º e 6º); e
- 011/2016.

Informação 001 – O contrato n.º 53/2012, informado pela SEFAZ, foi proveniente da adesão à Ata de Registro de Preços oriunda do Pregão n.º 06/2011, apresentando como objeto a locação de 200 (duzentos) computadores tipo II.

Tabela 1:Dados do Contrato

Resumo da Formalização Contratual			
Instrumento	Vigência	Objeto	Valor (R\$)
Contrato 053/12	21/08/2012 a 20/08/2013	Locação de computadores	348.000,00
1º TA	-	Alteração contratual	-
2º TA	21/08/2013 a 20/08/2014	Prorrogação contratual	348.000,00
3º TA	-	Acrescer 50 computadores	63.075,00
4º TA	21/08/2014 a 20/08/2015	Prorrogação contratual	435.000,00
5º TA	-	Supressão contratual	(42.350,00)
6º TA	21/08/2015 a 20/08/2016	Prorrogação contratual	336.000,00

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados fornecidos pelo auditado.

Informação 002 - Quanto aos procedimentos para a sucessão do contrato n.º 053/2012, a SEFAZ-RJ informou que:

[...] iniciou procedimento para formalizar nova contratação de locação de equipamentos de informática, nos autos do processo administrativo n.º **E04/ 056/326/2015**. E após a regular tramitação do processo, formalizou por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 01/2015, o **Contrato n.º 011/2016, junto à empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda. (Grifos nossos)**

Em análise ao documento **SEI-RJ n.º 0970285**, constatamos que a SEFAZ formalizou por meio de Adesão à Ata de Registro de Preços n.º 01/2015, o Contrato n.º 011/2016, junto à empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda. Porém, como informado pela SEFAZ, a contratada **descumpriu o novo contrato, não procedendo à substituição dos computadores instalados e, ainda, sugerindo a manutenção dos equipamentos já instalados e em uso**, sem substituição, em razão de alegada situação econômica que os impedia de trocar os equipamentos, obrigando, desta forma, a Administração Pública a operar em **obsolescência**:

[...] O contrato foi publicado em 18 de março de 2016, e logo foram iniciados os esforços por parte da SATI Subsecretaria Adjunta de Tecnologia da Informação, para dar início à substituição dos equipamentos, **entretanto, na data de 20 de maio de 2016, a substituição ainda não havia sido iniciada.**

Diante da inércia da empresa em iniciar a execução contratual, foi encaminhado Ofício SEFAZ/DGAF n.º 084/2016 à empresa, solicitando que fosse apresentado cronograma para início das atividades de substituição dos equipamentos, no prazo de 3 (três) dias, sob pena de aplicação de penalidade.

Em resposta, **a empresa encaminhou manifestação sugerindo a manutenção dos equipamentos já instalados e em uso atualmente, sem substituição, em razão da atual situação econômica que os impedia de trocar os equipamentos.**

Essa alternativa não foi aceita pela Administração, uma vez que as máquinas atualmente instaladas na Secretaria de Estado de Fazenda eram oriundas de contrato anterior com a mesma empresa, e **possuíam configuração inferior em relação aos equipamentos do contrato atual. Tal situação obrigaria a Administração Pública em operar com obsolescência [sic] e desatualização dos equipamentos. (Grifos Nossos)**

Informação 003 - Em relação ao inadimplemento por parte da contratada, a SEFAZ procedeu à aplicação de sanção, conforme mencionamos:

Na sequência, **a Comissão de Acompanhamento e Fiscalização do Contrato, opinou pela aplicação da penalidade de MULTA**, no percentual de 5% sobre o valor contratado, conforme previsto na Cláusula Décima Segunda, em remissão ao artigo 87, inciso II da Lei 8.666/93, sendo a empresa notificada quanto à intenção de penalidade através do Ofício SEFAZ/DGAF n.º 167/2016.

Após a empresa exercer seu direito ao contraditório e ampla defesa, através de defesa prévia, **a multa foi efetivamente aplicada e sua publicação no Diário Oficial ocorreu em 23 de março de 2017**. Em seguida, a Investiplan interpôs recurso administrativo em razão da penalidade aplicada. Entretanto, o recurso foi indeferido e a multa no percentual de 5% sobre o valor do contrato foi mantida.

A empresa Investiplan não efetuou o pagamento do valor da multa, gerando consequentemente a inscrição do débito em Dívida Ativa. A empresa ajuizou Ação Anulatória de nº 002.582426.2018.8.19.0001, em trâmite perante a 9ª Vara de Fazenda Pública, questionando a aplicação da multa, sendo deferido em medida tutelar o pedido de suspensão da exigibilidade do crédito não tributário, até o julgamento da lide. *(Grifos Nossos)*

Informação 004 - Quanto à necessidade de continuidade da utilização das máquinas já instaladas e instauração de novo procedimento licitatório, a SEFAZ assim se pronunciou:

[...] **Devido à continuidade do serviço público, e após a inadimplência total da empresa, a SATI iniciou novo estudo técnico para instauração de procedimento licitatório**, sendo necessário permanecer com as máquinas atualmente instaladas, a fim de não prejudicar o funcionamento desta Secretaria de Fazenda. *(Grifos nossos)*

A SEFAZ informou, ainda, que iniciou novo procedimento licitatório para continuidade do serviço de locação de computadores, por meio do Edital de Pregão Eletrônico n.º 021/2018, encaminhado voluntariamente para análise do Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro – TCE/RJ, tendo sido aprovado e o procedimento arquivado, nos termos do voto GA2/2019, proferido em 19/06/2019.

Informação 005 – Quanto ao procedimento de nova licitação, a SEFAZ afirmou que desde a marcação do certame, a empresa Investiplan vem tentando suspendê-lo com impugnação e representação perante o TCE/RJ, inclusive por agravo regimental, alegando que é a atual prestadora dos serviços (vencedora do Contrato n.º 011/2016) e que pretendia manter sua posição contratual. Porém, como exposto pela SEFAZ, **a Investiplan não foi cumpridora das obrigações pactuadas neste contrato**, tanto em prazos quanto em objetos pactuados, já que a empresa **sugeriu a manutenção dos equipamentos já instalados e em uso, advindos de contrato anterior (053/2012)**, se opondo à substituição, deixando assim a Administração Pública com computadores sem atualização, conforme Despacho de Encaminhamento do Processo SEI-RJ n.º 0970285, conforme mencionado a seguir:

[...] Ocorre que, desde a marcação do certame, a empresa Investiplan vem tentando suspender o certame, com impugnação e representação perante ao Tribunal de Contas do Estado do Rio de Janeiro.

Neste procedimento, a medida liminar requerida pela empresa, no sentido de suspender o certame, foi indeferida, e contra tal decisão, a Representante interpôs agravo regimental, que foi conhecido e não provido na sessão colegiada de 12/12/2018, mantendo-se a decisão monocrática prolatada em 16/11/2018.

Por fim, a representação foi conhecida e no mérito, decidiu-se pela improcedência da representação, destacando o fato da natural irresignação da Representante, que é a atual prestadora dos serviços (vencedora do Contrato n.º 011/2016) e pretende manter sua posição contratual.

Constatação 001 – Execução de serviços sem cobertura contratual.

A partir do encerramento da vigência máxima permitida para locação de computadores (48 meses), em 20/08/2016, a relação da SEFAZ com a Investiplan, referente a estes serviços, passou a não ser coberta por instrumento contratual e a ser remunerada por reconhecimento de dívida e termos de ajuste de contas e quitação.

Manifestação do Auditado 001

Em resposta à recomendação da possibilidade de realizar uma nova licitação para aquisição ou locação

dos bens de informática para atender suas necessidades na operacionalização de suas atividades, a SEFAZ, por meio do documento SEI-RJ n.º 8288704, da Coordenação de Licitação e Economicidade, informou que foi instaurado pela Superintendência de Tecnologia da Informação processo administrativo para a aquisição de 1600 computadores Desktop e 50 Notebooks.

Contudo, a mesma informou que durante a fase de pesquisa de mercado *“verificou-se a existência da Ata de Registro de Preços Federal nº 71/2019, aberta pela Universidade Federal do Pará, cujo objeto equiparava-se à contratação pretendida e cujos valores se mostravam mais vantajosos que os demais preços cotados”*.

Diante deste contexto, o órgão técnico manifestou-se *“pela viabilidade técnica para a adesão, atestando, também, a compatibilidade dos Termos de Referência.”*

O processo de adesão à ata retro mencionada, à época, da manifestação da Coordenação de Licitação e Economicidade, encontrava-se em fase final de conclusão, estando pendente o posicionamento da Assessoria Jurídica e da Secretaria de Planejamento e Gestão, *“esta última em razão da recente edição do Decreto n.º 47.242 de 31 de agosto de 2019, que estabeleceu medidas de austeridade para os processos de contratação.”*

Análise da CGE 001

Em relação à Recomendação, o documento SEI-RJ n.º 8288704, demonstrou que a mesma encontrava em implementação.

Esta equipe, em consulta ao SIAFE-Rio, em 22/10/2020, constatou que a aquisição de computadores, informada pela auditada, foi realizada em 28/09/2020 por meio do instrumento contratual n.º 021/2020, constante do processo SEI-040109/000131/2020, tendo como contratante o Fundo Especial de Administração Fazendária - FAF.

Diante disso, entendemos pertinente a retirada da recomendação no Relatório Final de Auditoria.

Manifestação do Auditado 002

Em resposta à recomendação de auditoria da possibilidade de abertura de processo administrativo para elaboração do Termo de Ajuste de Contas, a SEFAZ, por meio do documento SEI-RJ n.º 8429869 da Subsecretaria Administrativa, em 21/09/2020, informou que foi aberto o *“processo administrativo E-04/182/9/2019 para elaboração do Termo de Ajuste de Contas, concernente aos exercícios de 2018 e 2019 (contrato 008/2011), não obstante, atualmente o processo encontra-se na Coordenadoria de Controle Interno.”*

Ademais, a Subsecretaria salienta que no processo retro mencionado consta *“pesquisa de preço, comprovando que os valores estavam dentro do praticado no mercado. Assim, como também, requisição no SIGA com intuito de solicitar posterior reserva orçamentária.”*

Por fim, com a publicação do Decreto Estadual n.º 47.283/2020, a mesma informa que *“serão adotadas as medidas nele constantes, relativamente aos Termos de Ajustes de Contas, conforme recomendado.”*

Análise da CGE 002

Em relação à Recomendação, o documento SEI-RJ n.º 8429869, demonstra que a mesma encontra em implementação. Diante disso, entendemos pertinente a permanência da recomendação no Relatório Final de Auditoria até que esta seja efetivamente implementada.

Recomendação 001 - Que a SEFAZ avalie em 30 dias do recebimento da versão final deste Relatório a possibilidade de abertura de processo administrativo para elaboração do Termo de Ajuste de Contas, avaliando a possibilidade de apurar a responsabilidade da empresa contratada, respeitando-se o contraditório e a ampla defesa, atendendo ao item 1.1 do Enunciado n.º 08 da PGE.

Manifestação do Auditado 003

Em resposta à recomendação para apurar e calcular os valores sem cobertura contratual, a SEFAZ, por meio do documento SEI-RJ n.º 8429869, através da Subsecretaria Administrativa, informou que concomitantemente, *“tomará as medidas necessárias ao atendimento da Recomendação 002, apurando, se for o caso, a corresponsabilidade da parte contratada.”*

Análise da CGE 003

Em relação à Recomendação, o documento SEI-RJ n.º 8429869, demonstra que a mesma encontra em implementação. Diante disso, entendemos pertinente a permanência da recomendação no Relatório Final de Auditoria até que esta seja efetivamente implementada.

Recomendação 002 – Que em caso de corresponsabilidade da parte contratada, sejam apurados e calculados os valores sem cobertura contratual, atendendo ao item 1.3 do Enunciado n.º 08 da PGE.

Manifestação do Auditado 004

Em resposta à recomendação de avaliar a obsolescência dos computadores instalados para mensurar o valor de acordo com a tecnologia disponibilizada, a SEFAZ, por meio do documento SEI-RJ n.º 8421392, através da Subsecretaria de Gestão e Tecnologia, destacou que a obsolescência pode ocorrer de três formas: programada, perceptiva ou funcional e está associada, por exemplo, ao mercado tecnológico, pois constantemente surgem novos equipamentos com diferentes tecnologias, conforme transcrevemos:

No caso específico da SEFAZ, a forma de obsolescência é funcional ou técnica, demonstrada através das seguintes situações: (i) quando um produto ou serviço perde a sua utilidade porque foi desenvolvido outro mais prático para substituí-lo, (ii) quando não faz sentido continuar a fabricação devido a uma grande evolução nos outros produtos e (iii) quando se torna mais caro consertar o produto antigo do que adquirir um novo.

Ademais, a subsecretaria supracitada forneceu uma análise mais detalhada das configurações constantes dos computadores instalados com o padrão ofertado atualmente pelos principais fabricantes do mercado, conforme mencionado a seguir:

Processador: Os equipamentos atuais utilizam o Intel i3 da segunda geração, entretanto, em consulta ao site eletrônico da fabricante Intel, identificamos que a produção dessa geração foi descontinuada em 17 de janeiro de 2018^[1] e somente os processadores a partir da sexta geração continuam a ser produzidos.

Memória RAM: O parque utiliza entre 2GB e 4GB de memória instalada, padrão DDR3. O mercado ainda oferece memórias no padrão DDR3, porém existem limitações consideráveis no que diz respeito à velocidade e capacidade de armazenamento por componente (pente de memória) em comparação com os modelos do padrão DDR4.

Os modelos DDR4 são mais eficientes no quesito “consumo de energia elétrica”, utilizando 1,2 volts, enquanto a DDR3 usa 1,5 volts na alimentação elétrica. Essa pequena diferença pode gerar uma economia de até 40% no consumo de energia elétrica[2]. Além do baixo consumo de energia elétrica, outras vantagens das memórias da nova geração são a sua capacidade e a sua frequência de operação. Em relação à primeira vantagem, a capacidade de armazenamento disponível por placa de memória para os modelos DDR3 é de 512 MB até 8 GB, enquanto que para o modelo DDR4 é de 4 GB até 16 GB, proporcionando a possibilidade de configurar desktops com maior capacidade total de memória RAM. No tocante à frequência, a DDR3 trabalha com uma taxa de 800 a 2.400 MHz, ao passo que a DDR4 opera com valores de 2.133 até 4.266 MHz. Trata-se de uma grande diferença, que permite mais transferências de dados em um mesmo intervalo de tempo, resultando em maior desempenho geral do equipamento.

Sistema Operacional: Os computadores utilizam o Microsoft Windows 7 Professional, cujo suporte técnico foi descontinuado em 14 de janeiro de 2020[3]. Nesse sentido, cabe destacar que o atual sistema operacional comercializado pelo fabricante é o Microsoft Windows 10 Professional.

Por fim, o coordenador destacou os diversos prejuízos que a obsolescência das configurações informadas traz à Administração:

- Afeta a produtividade dos servidores, com os frequentes casos de travamento e lentidão das máquinas durante operações simples como edição de textos no pacote de ferramentas do Microsoft Office;
- Não atendimento as características mínimas necessárias às atividades relacionadas à auditoria fiscal e análise de dados;
- Baixa capacidade de processamento, haja vista que as configurações atuais não suportam mais as atualizações dos aplicativos, o que reflete em tempo desperdiçado para desenvolver gráficos, relatórios, salvar planilhas, etc.;
- Paradas inesperadas, softwares desatualizados;
- Aumento do índice de chamados para manutenção, troca e recolhimento dos equipamentos devido a defeitos irreparáveis.

Análise da CGE 004

Em relação à Recomendação, o documento SEI-RJ n.º 8421392 demonstra que a mesma encontracionalmente implementada, pois não foi demonstrado o dano dessa obsolescência. Diante disso, entendemos pertinente a permanência da recomendação no Relatório Final de Auditoria até que esta seja efetivamente implementada.

Recomendação 003 – Que a SEFAZ avalie em 60 dias do recebimento da versão final deste Relatório a questão de obsolescência dos computadores instalados para mensurar o valor de acordo com a tecnologia disponibilizada.

Manifestação do Auditado 005

Em resposta à recomendação do exame consultivo à PGE quanto a legalidade dos procedimentos administrativos referentes ao processo de reconhecimento de dívida, a SEFAZ, por meio do documento SEI-RJ n.º 8429869, através da Subsecretaria Administrativa, informou estar “*ciente quanto à recomendação, as medidas serão implementadas na forma de consulta à Procuradoria Geral do Estado.*”.

Análise da CGE 005

Em relação à Recomendação, o documento SEI-RJ n.º 8429869 demonstra que a mesma será implementada. Diante disso, entendemos pertinente a permanência da recomendação no Relatório Final de Auditoria até que esta seja efetivamente implementada.

Recomendação 004 – Que a SEFAZ proceda em 60 dias do recebimento da versão final deste Relatório ao exame consultivo da Procuradoria Geral do Estado - PGE, quanto à legalidade dos procedimentos administrativos referentes ao processo de reconhecimento de dívida, tendo em vista a relevância da matéria e os impactos financeiros para o Estado do Rio de Janeiro.

Informação 006 – Aplicação de multa ao contratado

A partir dos fatos informados pela SEFAZ, foi constatado que a Investiplan, vencedora do Registro de Preços n.º 01/2015, e signatária do Contrato n.º 011/2016, não procedeu à substituição dos computadores instalados, sugerindo ainda a manutenção dos equipamentos já em uso, descumprindo, desta forma, o pactuado, incorrendo a empresa, então, na sujeição às penalidades previstas legalmente, observado o devido processo legal.

A SEFAZ diante deste fato, procedeu à aplicação de multa pelo inadimplemento, conforme Ofício SEFAZ/DGAF n.º 167/2016.

4.2. Serviços prestados pela Investiplan Computadores e Sistemas Ltda. sem respaldo contratual, e os respectivos termos de ajuste de contas e quitação.

Informação 007 – Em resposta à solicitação da AGE pelo Ofício CGE/SUPQUA SEI N° 27/2019, a SEFAZ apresentou Relatório de Sindicância no qual foram citados quatro termos de ajuste de contas para o serviço de locação de computadores, obteve-se as informações elencadas na Tabela 2:

Tabela 2: TAC – SEFAZ

Instrumento	Período	Valor (R\$)
1º TAC	17/02/15 a 31/12/15	2.018.593,93
2º TAC	01/01/16 a 31/10/16	1.928.570,00
3º TAC	01/11/16 a 31/12/16	385.714,00
4º TAC	01/01/17 a 31/12/17	2.251.651,47

Fonte: Elaboração própria, com base nos dados obtidos no relatório de sindicância – SEFAZ

Cabe destacar que o segundo e quarto TAC estavam inscritos em Restos a Pagar Processados, à época.

Informação 008 – Períodos coincidentes de TAC e vigência de contratos.

O primeiro TAC (17/02/15 a 31/12/15) apresenta data de execução coincidente com a vigência entre o 4º e 6º termos aditivos (21/08/2014 a 20/08/2016), levantando a possibilidade de pagamentos em duplicidade. O segundo TAC (01/01/16 a 31/10/16), pelo menos parcialmente, também é referente ao período coberto por vigência contratual, já que esta terminou em 20/08/2016.

Manifestação do Auditado

Em resposta à recomendação da possibilidade de abertura de tomada de contas referente ao TAC nos valores de R\$ 2.018.593,93 referente ao período de 17/02/15 a 31/12/15 e R\$ 1.928.570,00 referente ao período de 01/01/16 a 31/10/16, a SEFAZ-RJ, por meio do documento SEI-RJ n.º 8468811, através da Subsecretaria de Controle Interno, informou que os TACs se referem ao contrato n.º 008/2011, conforme mencionamos a seguir:

Com o objetivo de avaliar a possibilidade de abertura de Tomada de Contas, em observância às Recomendações 007 e 008 exaradas no Relatório Preliminar de Auditoria AGE n.º 120/2019, analisamos os períodos de vigência referentes aos Termos Aditivos (TAs) e aos Termos de Ajustes de Contas (TACs) do Contrato n.º 053/2012 (processo E-04/007.689/2012).

Na análise ao SEI n.º 0957204, anexado pela SEFAZ-RJ ao processo SEI-32/001/014735/2019, em que foram disponibilizadas documentações referentes ao Contrato n.º 053/2012, verificamos que após o término da vigência do 6º Termo Aditivo (21/08/2016) do referido contrato foi celebrado um TAC no valor de R\$ 118.473,60 para pagamento do serviço de locação de equipamentos de informática prestado durante o período sem cobertura contratual que teve início em 22/08/2016 e finalizou em 31/12/2016. Conforme pode ser visualizado no quadro abaixo, não houve sobreposição entre as datas dos TAs e do TAC celebrados para o contrato n.º 053/2012:..

Quadro 1: Contrato n.º 053/2012				
Instrumento	Vigência	Objeto	Valor (R\$)	Publicação DOE (Extrato)
Contrato	22/08/12 a 21/08/13	Locação de Computadores	348.000,00	24/08/2012
1º TA	-	Alteração contratual (cláusulas)	-	08/03/2013
2º TA	22/08/13 a 21/08/14	Prorrogação contratual	348.000,00	24/10/2013
3º TA	-	Acréscimo de 50 computadores	63.075,00	23/12/2013
4º TA	22/08/14 a 21/08/15	Prorrogação contratual	435.000,00	01/10/2014
5º TA	-	Supressão parcial desconto concedido	-42.350,00	29/04/2015
6º TA	22/08/15 a 21/08/16	Prorrogação contratual	336.000,00	24/09/2015
TAC (2016)	22/08/16 a 31/12/16	Pgto. serviço sem cobertura	118.473,60	13/07/201

Fonte: Elaboração própria com base no SEI n.º 0957204, anexado ao SEI-32/001/014735/2019 pela SEFAZ-RJ, e pesquisa ao DOE-RJ.

Outrossim, ao analisar o SEI n.º 0969483, que traz os Termos de Ajuste de Contas celebrados para o Contrato n.º 008/2011 (processo E-04.000.392.2011), também anexado pela Secretaria, observamos que os TACs citados na Tabela 2 do Relatório Preliminar de Auditoria AGE n.º 120/2019 referem-se a tal Contrato (n.º 008/2011) e que, ao confrontarmos os períodos de vigência dos Termos Aditivos e dos Termos de Ajuste de Contas, também constatamos inexistir datas coincidentes entre si. A seguir, quadro ilustrando as informações levantadas do Contrato n.º 008/2011:

Quadro 2: Contrato n.º 008/2011				
Instrumento	Vigência	Objeto	Valor (R\$)	Publicação DOE (Extrato)
Contrato	17/02/11 a 16/02/12	Locação de Computadores	2.654.922,12	28/02/2011

1º TA	17/02/12 a 16/02/13	Prorrogação contratual	2.654.922,12	14/03/2012
2º TA	-	Acréscimo contratual	463.027,50	25/05/2012
3º TA	17/02/13 a 16/02/14	Prorrogação contratual	3.079.536,00	02/05/2013
4º TA	17/02/14 a 16/02/15	Prorrogação contratual	3.079.536,00	01/04/2014
1º TAC (2015)	17/02/15 a 31/12/15	Pgto. serviço sem cobertura	2.018.593,93	11/01/2016
2º TAC (2016)	01/01/16 a 31/10/16	Pgto. serviço sem cobertura	1.928.570,00	02/01/2017
3º TAC (2016)	01/11/16 a 31/12/16	Pgto. serviço sem cobertura	385.714,00	06/01/2017
4º TAC (2017)	01/01/17 a 31/12/17	Pgto. serviço sem cobertura	2.251.651,47	13/12/2018

Fonte: Elaboração própria com base no SEI nº 0969483, anexado ao SEI-32/001/014735/2019 pela SEFAZ-RJ, processo E-04.000.392.2011 e pesquisa ao DOE-RJ.

O texto da Constatação n.º 002 do Relatório Preliminar de Auditoria AGE n.º 120/2019 menciona que “o primeiro TAC (17/02/15 a 31/12/15)”, fazendo referência ao 1º TAC (2015) do Contrato n.º 008/2011 (Quadro 2 deste relatório), “apresenta data de execução coincidente com a vigência entre o 4º e 6º termos aditivos (21/08/2014 a 20/08/2016)”, que na verdade são Termos Aditivos relacionados ao Contrato n.º 053/2012, conforme pode ser observado no Quadro 1 do presente relatório.

Em sequência, ainda na Constatação n.º 002, foi relatado que “o segundo TAC (01/01/16 a 31/10/16), pelo menos parcialmente, também é referente a período coberto por vigência contratual, já que esta terminou em 20/08/2016”. Do mesmo modo, o 2º TAC (01/01/16 a 31/10/16) citado também é referente ao Contrato n.º 008/2011 (ver Quadro 2), e foi comparado ao término da vigência do 6º Termo Aditivo do Contrato 053/2012 (ver Quadro 1).

[...]

No entanto, conforme evidenciado nos Quadros 1 e 2 do presente Relatório de Manifestação, não há que se falar em sobreposição (coincidência) entre as vigências dos Termos Aditivos e os períodos sem cobertura contratual que resultaram na celebração dos Termos de Ajuste de Contas, relacionados aos Contratos n.º 008/2011 e n.º 053/2012, não configurando, portanto, enquadramento ao art. 2º da Deliberação TCE n.º 279.

Por todo o exposto, consideramos a situação esclarecida por esta Auditoria de Controle Interno, não existindo para o caso analisado materialidade que justifique instauração de procedimento de Tomada de Contas.

Análise da CGE

Esta Equipe de Auditoria considera satisfatória a manifestação do auditado, por meio do documento SEI-RJ n.º 8468811. Diante disso, retiramos as recomendações 007 e 008 do Relatório Final.

4.3. Valores inscritos em DEA ou RP.

Informação 009 – Valores inscritos em DEA

Mediante consulta ao SIAFE-Rio, em 12/08/2019 e subsequentemente em 06/10/2020, esta equipe verificou que a SEFAZ não possui valores referentes a despesas de exercício anteriores que tenham a Investiplan como credora.

Informação 010 – Valores inscritos em Restos a Pagar

A SEFAZ informou, por meio do documento SEI-RJ n.º 0969593, o montante de R\$ 4.391.195,82 no tocante às despesas, durante o exercício de 2016 a 2018, em favor da empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda., inscritas em Restos a Pagar do Fundo Especial de Administração Fazendária - FAF (UGE: 206100), levando em consideração as Programações de Desembolso Orçamentário relativos às Ordens Bancárias do tipo “RPP”.

Subsequentemente, em 06/10/2020, esta equipe constatou nos relatórios do SIAFE-Rio a ocorrência de Restos a Pagar, referente ao FAF, para a referida contratada no montante de R\$ 29.920,75.

5. CONCLUSÃO

Examinamos os procedimentos realizados pela SEFAZ no que tange aos estoques de Despesas de Exercícios Anteriores – DEA e de Restos a Pagar – RP de grandes fornecedores contratados pela Administração Direta e Indireta do Estado do Rio de Janeiro em 2019, em especial a empresa Investiplan Computadores e Sistemas de Refrigeração Ltda. e elaboramos o presente Relatório de Auditoria.

Com base nos exames realizados, apurou-se a ausência de contratação formal em substituição ao último contrato pactuado e que o objeto analisado está sem cobertura contratual até a extensão dos exames, sendo recomendado à Secretaria de Estado de Fazenda – SEFAZ que avalie a responsabilidade da contratada nos eventos causadores da prática de execução de serviços sem amparo contratual e ainda que seja mensurado a valor justo do fornecimento dos serviços em virtude de possível obsolescência dos equipamentos disponibilizados.

O relatório buscou transmitir uma visão da política pública de gestão nos contratos administrativos no âmbito da SEFAZ em relação aos principais riscos e problemas, o que pode contribuir para a governança dessa política pública.

Nesse contexto, o conjunto de achados apresentados neste Relatório de Auditoria tem o condão de agregar valor no aperfeiçoamento da gestão e a adoção de medidas corretivas propostas no presente Relatório de Auditoria.

Rio de Janeiro, 30 outubro de 2020



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Auditor do Estado, em 03/11/2020, às 17:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], Auditor do Estado, em 03/11/2020, às 18:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Auditor do Estado**, em 03/11/2020, às 20:29, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por [REDACTED], **Assessor**, em 13/11/2020, às 09:04, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 21º e 22º do [Decreto nº 46.730, de 9 de agosto de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **9856574** e o código CRC **070F59FE**.

Referência: Processo nº SEI-32/001/014735/2019

SEI nº 9856574

Av. Erasmo Braga, 118, 13º andar - Bairro Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20020-000
Telefone: (21) - 2333-1814